Nº 14

Illm. & Exm. Snr.

Accuso a recepção dos officios que V. Exª. me dirigio com os Nº. 10, 12, e 13, em datas de 20, e 28 de Março do corrente anno, e fico inteirado do cumprimento que V. Exª. hia dar ao que se lhe Ordenou no meu Despacho Nº. 1º. em data de 7 de Janeiro proximo passado.

Relativamente ao que V. Exª. representa sobre o procedimento do Pensionario Filadelpho de Toledo Bitolomeu que, alem de ter sido para Londres fóra evadir á seus credores, recebera do Visconde da Pedra Branca a somma de dezesete mil Francos para compras Instrumentos, que não effectuou, communico a V. Exª. que á Repartição da Fazenda se vaé fazer as necessarias participações, a fim de se darem por ali as providencias necessarias.

Incluso remetto a V. Exª. por copia a resposta que acabo de dar a huma Nota que me dirigio o Marquez de Gabriac, protestando contra a decisão que tomou o Governo Imperial sobre as Revistas de Graça Especialissima á cêrca das Embarcações apreyadas no Rio da Prata. Na dita resposta achará V. Exª. solidos argumentos para sustentar a mencionada decisão, como já se lhe recommendou

mendou em anterior Despacho

Deos Guarde a V Exª. Palacio do Rio

de Janeiro em 13 de Junho de 1828.

Marquez do Aracaty

Snr João Antonio Pereira da Cunha

Copia

O Abaixo assignado, do Conselho de Sua Magesta-
de o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos
Negocios Estrangeiros, teve a honra de receber a
Nota que o Snr Marquez de Gabriac, Enviado Ex-
traordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M.
Christianissima, lhe dirigio em data de 5 do cor-
rente, na qual declarando que fica inteirado da
decizão do Governo Imperial dada sobre as Senten-
cas proferidas nos Processos dos Navios Jenny,
Belle Gabrielle, Junon, Jules Courier, e S. Salvador,
todavia se refere as Notas, que sobre essa materia
dirigira em diversas occasiões, e proteста contra
a mesma decisão, asseverando que para assim o
fazer, não precisa conhecer as intenções do seu
Governo, que isso o tem instruido sobre tal assum-
pto. A lingoagem franca do Snr Marquez de Ga-
briac reclama igual franqueza da parte do
abaixo assignado, que por isso pede licença
para observar, que se quando esta transacção se
desviou da linha de huma negociação di-
plomatica, submettendo-se as Sentenças dos
reclamados a apreciamentos á revisão e decisão

mendou em anterior Despacho

Deos Guarde a V Exª. Palacio do Rio de Janeiro em 13 de Junho de 1828.

Marquez do Aracaty

Snr João Antonio Pereira da Cunha

Copia

O Abaixo assignado, do Conselho de Sua Magesta-
de o Imperador, Ministro e Secretario de Estado dos
Negocios Estrangeiros, teve a honra de receber a
Nota que o Snr. Marquez de Gabriac, Enviado Ex-
traordinario e Ministro Plenipotenciario de S. M.
Christianissima, lhe dirigio em data de 5 do cor-
rente, na qual declarando que fica inteirado da
decizão do Governo Imperial dada sobre as Senten-
cas proferidas nos Processos dos Navios Jenny,
Belle Gabrielle, Junon, Jules Courier, ed. Salvador,
todavia se refere as Notas, que sobre essa materia
dirigira em diversas occasiões, e protesta contra-
a mesma decisão, asseverando que para assim o
fazer, não precisa conhecer as intenções do seu
Governo, que ja faz o tem instruido sobre tal assum-
pto. A lingoagem franca do Snr. Marquez de Ga-
briac reclama igual franqueza da parte do
abaixo assignado, que por isso pede licença
para observar, que se quando esta transacção se
desviou da linha de huma negociação di-
plomatica, submettendo-se as Sentenças dos
Reclamados a apreciamentos á revisão e decisão

do Governo, houvesse apparecido hum semelhante protesto, ou o Governo haveria seguido outro caminho para chegar ao fim que desejava determinar esta questão, ou o Snr Gabriac seria mui legitimamente authorizado a protestar contra o resultado de huma Medida que em seu devido tempo desaprovara. Porem não sendo assim, havendo-se dado de mão a arbitrios já propostos para seguir o da Revizão, havendo-se publicado a Medida legislativa, que extraordinariamente concedeu do Governo huma faculdade que ordinariamente lhe não competia: havendo-se annunciado ao Snr Marquez de Gabriac a natureza desta Medida, e mostrando elle sua tacita approvação por todos os modos que a podião indicar, solicitando a conclusão dos trabalhos ordenados pelo Governo Imperial para sua conveniente illustração, parecerá que protestar contra o que tão publica e solemnemente se fez, mas he o que o Governo Imperial devia esperar.

Era pois nos termos que ficão expostos huma

obrigações do Governo superior a todas as considera-
ções, ser justo, e elle o foi, concedendo quanto podia
conceder; nem depois se poderá duvidar, quando
se observar que a todos os Navios, que havião sido
injustamente capturados, se permittirão as
indemnizações, que com justiça se declamarão; e
que excutando mais despresa os dictames da
equidade, que os de huma rigoroza justiça a
respeito de outros que havião sido condemnados
na superior Instancia, estes forão relaxados
com iguaes indemnizações.

Para negar a este procedimento todo o caracter
de imparcialidade entre as reclamações dos appre-
zados e os direitos dos apprezadores, baseados so-
bre os principios de direito Maritimo geral-
mente Reconhecidos, seria preciso desmittir
a supposição que se requeria, se esperava
se havia de approvar, e acceitar, huma deci-
zão, que dando tudo a huns, negasse o direito
de outros; ficarem repellindo o abaixo assi-
gnado essa supposição tão injuriosa ao
Governo, como aquem a concebesse, julgou

ser agradavel ao Sr Marquez de Sabrosa, nas
demorando hum instante a communicação
que lhe fez dezacompanhada dos fundamentos
em que o Governo se estribou, porque a fazer os co-
nhece o Sr Marquez de Sabrosa não deduzirão
das Sentenças condemnatorias que o Governo
confirmou. Entrando porem agora na eluci-
dação que o Sr Marquez de Sabrosa parece
desejar, trará o abaixo assignado á sua
lembrança as seguintes considerações, que
poderozamente influirão a decisão do Governo.

Pretende o Sr Marquez de Sabrosa
que todos os seis Navios da sua Nação, cujos
Processos se submetterão á decisão do Governo,
são mais prezas, porque nenhuma dellas recebeo
a intimação previa; mas não desconhece 1º
que todos elles sabião de facto da existencia do
bloqueio — 2º que sem embargo disso, todos se
dirigião a entrar no Porto bloqueado, se podessem
escapar á vigilancia dos bloqueadores.

He pois evidente que todos elles volun-
tariamente se sugeitarão ao risco de serem

apprehendidos no acto flagrante da violação do bloqueio, de que tinhão sciencia certa, quando partirão dos Portos de França: que estivesse na sua mão certificar-se da continuação do mesmo bloqueio, ou entrando no Porto que menos os arredasse da sua derrota, ou procurando haver esse conhecimento de qualquer embarcação das que naquella paragem encontrassem, que aquelles dos ditos Navios que nem entrarão em qualquer porto, ou fugirão das embarcações que lhes podião dar esse conhecimento, por seu proprio facto e deliberada vontade se tinhão posto fora da possibilidade de receber a intimação prevenida que o fim allegado de salvaguarda que a todos se fizesse.

He principio de direito reconhecido pela propria França que para determinar o que caracterisa hum Porto bloqueado, e se reconhece esta denominação a aquelle onde há pela disposição da Potencia attacante com Navios estacionarios, ou sufficientemente proximos hum perigo evidente de entrar. He

portanto á este principio, que o abaixo assi-
gnado recorre para observar, que aquelle peri-
go evidente de entrar não se concilia com a
forçoza intimação previa, de outro modo se
não, entendendo que aquella intimação só se
requer de direito, em quanto não tem chega-
ao conhecimento das Nações Neutras a exis-
tencia do tal bloqueio, porque quem ali
vai depois disso, sugeita-se ao perigo men-
cionado.

Deixando de parte as muitas citações de
Tratados, que confirmão o apenso de grande
numero de Nações e da proprio Franca a
taes principios, deve o abaixo assignado ad-
mirar-se muito de que em todos os argu-
mentos que acompanharão as Reclamações
feitas perante o Governo Imperial, se deixas-
se em silencio o direito resultante de huma
estipulação solemnemente ajustada entre
este Governo e o de S. M. Christianissima
estipulação pela qual as duas Potencias
convierão = "que acontecendo que huma

"huma das Altas Partes Contractantes esteja
"em guerra com qualquer Potencia, Naçaõ,
"ou Estado os Subditos da outra poderaõ continuar
"seu Commercio e Navegaçaõ com esses dittos
"Estados excepctuando com as Cidades ou Portos
"que forem bloqueados ou situados por terra
"ou por Mar.

Naõ se esquecendo o Governo Imperial desta estipulaçaõ do Artigo 21 do seu Trata=do de Commercio com a França, e sendo com o direito que neste Artigo se estriba, levarão elle adiante a condemnaçaõ com que o tem deixado em esquecimento se naõ perceber que sem de prestar attençaõ a tão extensa condescendencia, se pretende que sejaõ relaxados os Navios, que alem de naõ deverem navegar para hum Porto bloqueado pelo Governo Imperial, evidentemente violaraõ o bloqueio desse Porto, Menoscabando ao mesmo tempo hum Tratado ajusta=do, concluido e ratificado pelo seu Gover=no, e os principios geralmente admitidos

por todas as Nações.

Pela força do Artigo citado, fica tão claro como hé necessario para mostrar toda a Justiça do Governo Imperial, que, ainda que pelo direito geral fosse requerido que a esquadra Brazileira fizesse a intimação á todo equalquer Navio, não vale este argumento aos Navios denominados Lauriers, Jules, ed. Salvador, porque não devendo elles navegar para o Porto de Buenos Ayres, a elles tocava saber se o bloqueio continuava.

Taes, tão fortes, e tão justas são as razões, que militão em favor de todo o procedimento do Governo Imperial, e o abaixo assignado espera que ellas convencerão o Snr. Marquez de Gabriac.

Não deixara elle todavia de levar com a maior promptidão á Presença do seu Augusto Amo quaesquer novas Representações que com esse destino lhe dirija sobre este assumpto o Snr. Marquez de Gabriac, e de

fazer quanto da sua parte estiver, para por em to=
da a evidencia quanto o Governo Imperial preza
e deseja conservar e estreitar cada vez mais as re=
laçoes de amizade e boa intelligencia que felliz=
mente o liga ao de S. M. a Christianissima.

Aproveito a occasião para renovar ao Snr. Marquez de Gabriac as expressões da sua perfeita estima e consideração.

Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Junho de 1828 = Marquez do Aracaty =

Está conforme.

Bento da Silva Lisboa